

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem, por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) certificados digitais E-CNPJ do tipo A3, com validade de 36 (trinta e seis) meses, com fornecimento de mídia criptográfica tipo Token USB para armazenamento do certificado, devendo estar incluso o serviço de emissão e validação.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso II:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste diapasão, a Instrução Normativa STDA Nº 03, de 17 de fevereiro de 2023 em seu Art. 7, Parágrafo Único, Inciso I - prevê que o Estudo Técnico Preliminar – ETP é dispensável:

Art.7 – As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar – ETP:

Parágrafo Único – É dispensável a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nos seguintes casos:

I) nas hipóteses previstas nos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021;

No caso em questão, verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP, com base jurídica no inciso I do art. 7 da Instrução Normativa STDA N.º 03, de 17 de fevereiro de 2023. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Cumpre registrar que o objeto da presente aquisição é comumente adquirido através de Ata de Registro de Preço, celebrada a partir de processos licitatórios planejados e realizados pela Supervisão de Patronização e Controle, que pertence ao Departamento de Análise de Negócios e Projetos. Contudo, conforme exposto no Memorando 22.532/2025, o processo atual de contratação ainda não foi finalizado e sequer teve o início de sua fase externa, de modo que não é possível prever a data de sua conclusão, considerando os possíveis entraves até a habilitação de um fornecedor e a celebração de novo instrumento para a aquisição.

Assim, considerando que não há Ata de Registro de Preço vigente no Município e que o certificado digital desta Autarquia, o qual é utilizado para fins de processamento da folha de pagamento, terá seu vencimento na data de 16 de abril de 2025, após a realização de novos estudos, análise de riscos e pesquisa de mercado, verificou-se que a contratação por meio de dispensa é a medida viável a fim de evitar a interrupção da utilização do referido certificado e, consequentemente, da devida transmissão das rotinas de folha do PROCON/JF.

Neste sentido, diante dos esforços despendidos, após ser verificado que o valor global orçado permite a adoção de procedimento de compra direta, a qual se mostra uma alternativa eficiente diante das dificuldades já encontradas e relatadas alhures, por permitir a aquisição dos itens necessários de forma mais rápida e eficaz, tem-se justificada a afastabilidade da confecção de Estudo Técnico Preliminar, de modo que a modalidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é a solução viável para atender as necessidades desta demanda de forma conveniente e oportuna.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

TAINAH MOREIRA MARRAZZO DA COSTA
SUPERINTENDENTE DO PROCON/JF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CA3-CF4F-4BCB-AF71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAINAH MOREIRA MARRAZZO DA COSTA (CPF 059.XXX.XXX-67) em 17/03/2025 12:01:09

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8CA3-CF4F-4BCB-AF71>